

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2014

“Dispõe sobre a alteração de alíquotas de contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Indaiabira, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de Indaiabira – MG, via de seus representantes – vereadores da Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Passa o Art. 2º da Lei Complementar nº 006/2013 a vigor com a seguinte redação:

“Art 2º. A base de cálculo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública será o valor pago pelo contribuinte a título de tarifa de consumo de energia elétrica à Concessionária do Serviço no Município, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:”

Consumo Mensal - kWh			Percentuais da Tarifa de IP (%)
0	a	30	1,0
31	a	50	2,0
51	a	90	3,00
91	a	150	5,00
151	a	200	7,00
201	a	300	8,00
301	a	400	12,00
Acima de 400			14,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Indaiabira - MG, em 22 de dezembro de 2014.



Vanderlúcio de Oliveira
Prefeito Municipal